

PODER EXECUTIVO

Errata

Lei Complementar nº 326, de 30 de novembro de 2023.

(Institui o Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 283/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Art. 1º - O Plano Diretor de Desenvolvimento turístico é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município da Estância Turística de Avaré, tendo por finalidade orientar a atuação da administração pública, do COMTUR - Conselho Municipal do Turismo - e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, revisado por esta Lei Complementar.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei o Anexo I, que constitui o texto integral do Plano Diretor de Turismo do Município da Estância Turística de Avaré.

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 3º - O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliado a conservação de seu patrimônio natural e cultural, ao desenvolvimento socioeconômico do município, devendo ser revisado a cada 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º - O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 5º - Constituem-se diretrizes do Plano Diretor de Turismo- PDTur:

A visão de futuro para o desenvolvimento do turismo na Estância.

Os eixos estratégicos e objetivos da política Municipal de Turismo, que são:

Organização, expansão e estruturação da demanda turística;

Garantir recursos básicos para a gestão e funcionamento dos equipamentos de apoio atrativos;

Aumentar a divulgação e visibilidade do turismo da estância nos polos emissores de turistas

Garantir a continuidade da existência e do uso dos recursos naturais, de forma efetiva e não degradante ao meio ambiente;

Estruturação dos equipamentos e atrativos turísticos;

Aprimorar atendimento aos turistas.

A identidade turística da Estância Turística de Avaré.

Promover o engajamento da comunidade e do trade no turismo buscando a melhoria de vida do cidadão.

Os programas a serem implantados para o cumprimento dos objetivos propostos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Art. 6º - Esta Lei Complementar compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, cujos princípios básicos são:

A exploração sustentável e ecologicamente corretos de seus patrimônios naturais, culturais e históricos;

O interesse público, pautado por crescimento turístico que gere o máximo de benefícios para o município e seus residentes;

A integração com as demais políticas locais, especialmente das que tratam do desenvolvimento territorial ordenado e compatível com a infraestrutura disponível e a proteção dos recursos naturais e hídricos.

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º - A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei Complementar, sem prejuízo de outros que venham a ser implantados.

Parágrafo único - A participação em organizações e conselhos não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

Art. 8º - A execução do PDTur da Estância Turística de Avaré e o cumprimento de seus programas serão monitorados e avaliados pelas seguintes instâncias:

I. Secretaria de Turismo de Avaré ou órgão que lhe venha a suceder;

II. Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 9º - As alterações do Plano Diretor de Turismo, serão obrigatoriamente submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de ser encaminhada a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla

participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Art. 10 - São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Turismo, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei Complementar, a seguir discriminados:

I. Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo.

II. Taxas e tarifas instituídas por atos próprios.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 11 - O desenvolvimento turístico municipal é estratégia prioritária e reconhecimento de vocação econômica da Estância Turística de Avaré.

Art. 12 - São objetos da política de desenvolvimento turístico municipal:

I. O fomento do turismo;

II. O marketing do turismo;

III. A qualidade dos serviços turísticos;

IV. O envolvimento da comunidade avareense com a atividade turística e o desenvolvimento da vocação turística da localidade.

V. A gestão do turismo.

VI. A regionalização do turismo.

Art. 13 - A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades compatíveis.

CAPÍTULO IV

FOMENTO

Art. 14 - A política de fomento do turismo objetiva alcançar o desenvolvimento sustentável da atividade e consequentemente diminuir a sazonalidade do turismo no Município através dos programas estabelecidos.

SEÇÃO I

PROGRAMAS

Art. 15 - A implantação deste Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Avaré se dará a partir de programas, compreendidos como conjuntos de ações a serem realizadas no âmbito da política pública.

§ 1º. - Os programas contêm ações que cabem ao COMTUR e outras que são prerrogativas da administração municipal.

§ 2º. - Os prazos para a implementação dos programas e projetos são aqueles definidos no próprio Plano Diretor de Turismo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da

presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 17 - Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de novembro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

ESTA PUBLICAÇÃO PREVALECE SOBRE A ANTERIOR. - EDIÇÃO Nº 1793 - PÁG. 04 - DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Onde se Lê: Lei nº 2.948, de 30 de novembro de 2023, leia-se Lei Complementar nº 326 de 30 de novembro de 2023.

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ANA CARLA PEREIRA DE SOUZA VIEIRA, na qualidade de pregoeira oficial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nomeada através do Ato da Mesa nº 111/2023, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem pelo presente, **ADJUDICAR** o objeto do Pregão nº 04/2023 - Processo nº 18/2023, para a empresa **E. J. CASTILHO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.158.248/0001-64, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 301 - Residencial Village - Avaré/SP, no **valor global de R\$ 90.226,40** (noventa mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à execução das medidas necessárias ao cumprimento das exigências legais para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme especificações do Anexo I do Edital.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 30 de novembro de 2023.

ANA CARLA PEREIRA DE SOUZA VIEIRA

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o Termo de Adjudicação, datado de 30 de novembro de 2023, vem acolher o objeto da licitação de que trata o **Pregão nº 04/2023 - Processo nº 18/2023, HOMOLOGANDO** para a empresa **E. J. CASTILHO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.158.248/0001-64, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 301 - Residencial Village - Avaré/SP, no **valor global de**

R\$ 90.226,40 (noventa mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à execução das medidas necessárias ao cumprimento das exigências legais para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme especificações do Anexo I do Edital.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 01 de dezembro de 2023.

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
Presidente da Câmara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2023

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 01/2023

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, convoca pelo presente edital, através do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, o candidato classificado para o cargo abaixo relacionado, do Processo Seletivo de Estágio 01/2023, homologado em 08/11/2023, publicado em 09/11/2023, no Semanário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, edição nº 130, página 01, bem como no Semanário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 1771, página 09.

CARGO: Estagiário Nível Superior em DIREITO (cursando) - 3 vagas.

Classificação	Nome
1º	Julia Zorzato E Silva
2º	Ludmila Leal Dos Santos
3º	Maria Vitória Rocha Tozoni

O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE procederá à convocação do candidato, bem como informará os procedimentos que deverão ser adotados com relação aos documentos necessários à formalização do Termo de Compromisso de Estágio e prazo para sua apresentação, nos termos dos itens **7.2; 7.2.1; 7.2.1.1.**

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 01 de dezembro de 2023.

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
Presidente da Câmara